Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 19 de julho de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Alteração do art. 71 e 72 da Lei 2.566/2010.

O presente Projeto de Lei visa a redistribuição de FGs, tendo em vista novo momento das escolas da rede municipal.

Buscamos não onerar os cofres inclusive diminuindo os FGs de maior valor, não tendo assim impacto financeiro.

Ao fim, temos o presente documento que esperamos que seja apreciado e votado.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, Urgentíssima.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 4267 /2023

ALTERA O ARTIGO 71 E O INCISO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.566/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 71 da Lei Municipal 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 71.** São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do Magistério:

Quantidade	Função	Tipologia da escola/Setor	Carga Horária	Código
03	Diretor de Escola	Porte 1	44h	FG 1
09	Diretor de Escola	Porte 2 e 3, 4	44h	FG 2
03	Coordenador Pedagógico	Centros Municipais e Projetos	44h	FG 3
10	Coordenador Pedagógico	SMED	44h	FG 3
05	Coordenador pedagógico	Porte 3 e 5	44h	FG 3
08	Orientador Escolar	Porte 1 e 2	44h	FG 4
08	Supervisor de Escola	Porte 1 e 2	44h	FG 4
03	Vice Diretor de Escola	Porte 1	44h	FG 4

§ 1º O exercício das funções acima é privativo de Professor do Município.

§ 2º A função de Vice Diretor será exercida nas Escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos, ou que tiverem funcionamento nos três turnos."

Art. 2º - Altera o inciso II do parágrafo único do art. 72 da Lei Municipal 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação:

" **II** - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG 1	0,60
FG 2	0,40
FG 3	0,25
FG 4	0,20

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação com efeitos a contar 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração